



Governo do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

**CONTRATO Nº 010/2023/JUCEMAT**  
**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2023/00408**  
**PROCESSO DE UTILIZAÇÃO SIAG 0000408/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022/SEPLAG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022/SEPLAG**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
CONDICIONADORES DE AR (TIPO HI WALL)  
INCLUINDO INSTALAÇÃO ATRAVÉS DE  
REGISTRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO  
GROSSO E A EMPRESA STILUS MAQUINAS E  
EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT**, doravante denominado Contratante, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 3949, Entrada do Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT CEP 78049-090, inscrito no CNPJ sob nº **03.110.616/0001-03**, neste ato representado pelo Sr. **Manoel Lourenço de Amorim Silva**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e de outro lado à empresa **Stilus Máquinas e Equipamentos de Escritório LTDA**, doravante denominada simplesmente Contratada, localizada à Rua Joaquim Murtinho, nº 1140, Centro Sul – Cuiabá-MT CEP 78.020.290 inscrita no CNPJ sob o nº **05.870.717/0001-08**, neste ato representado por **Vladimir Domingos Carbonera**, residente à Rua Vilibaldo Behling, nº 367-S, Cidade Alta, município de Tangará da Serra-MT, CEP: 78.306-128, portador do RG nº [REDACTED] SJSIPDI RS e do CPF nº [REDACTED] e **Hitler Sansão Sobrinho**, residente à Rua Antonio José da Silva, nº 880-W, Jardim Acácia, município de Tangará da Serra-MT, CEP: 78.300-007, portador do RG nº [REDACTED] SESP MT e do CPF nº [REDACTED] considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº **JUCEMAT-PRO-2023/00408**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de **Condicionadores de Ar (Tipo HI WALL) incluindo instalação**, para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2022/SEPLAG, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 016/2022/SEPLAG**, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.
- Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 016/2022/SEPLAG** com seus anexos e proposta contratada.
- Discriminação do objeto:

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA						
LOTE 23.1 – COTA RESERVADA ME/EPP/MEI (REGIÃO 06)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 22.000 A 24.000 BTUS, TENSÃO NOMINAL DE 220V, CICLO FRIO OU QUENTE/FRIO, GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, GÁS ECOLÓGICO R410A, COMPRESSOR ROTATIVO OU SCROLL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO “A”, FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIFICADOR, FUNÇÃO TURBO, CONTROLE REMOTO (INCLUSO PILHAS), MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. INCLUINDO INSTALAÇÃO. UNIDADE.	UND	02	ELGIN HVF112B2IA HVFE24B2IA	R\$ 4.340,00	R\$ 8.680,00

**Valor total do contrato: R\$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais)**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados a partir de 14/08/2023 à 13/08/2024.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente





Governo do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**3.3.** A entrega dos objetos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, com atribuições específicas.

**3.4.** A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**3.5. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**3.5.1.** Os equipamentos deverão ser entregues e devidamente instalados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT no prazo de até 10 (dez) dias a partir da emissão da Ordem de Fornecimento conforme as especificações constantes no edital do Pregão Eletrônico Nº 016/2022/SEPLAG;

**3.5.1.1.** Caso o Contratante solicite na Ordem de Fornecimento/Serviço a entrega e instalação em quantidade superior a 05 (cinco) equipamentos ou em locais diferentes, poderá ser elaborado um cronograma de instalação que deverá ser acordado entre as partes, registrando as datas e horários das instalações que não pode ultrapassar 30 (trinta) dias da solicitação;

**3.5.1.2.** Se a instalação dos equipamentos for realizada por empresa especializada da subcontratada, a Contratada deverá alinhar o cronograma de instalação juntamente com o Contratante e o Responsável Técnico que irá acompanhar a instalação dos condicionadores de ar;

**3.5.1.3.** Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas unidades indicadas pelo Órgão/Entidade Contratante na Ordem de Fornecimento/Serviço, no perímetro do Estado do Mato Grosso sendo delimitado aos municípios que fazem parte de cada lote, conforme demonstrado na distribuição regional dos municípios - Anexo I – A do Edital.

**3.5.1.4.** Os dias e horários de entrega e instalação serão de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento das unidades solicitantes, que será determinado na Ordem de Fornecimento /Serviço.

**3.5.1.4.1.** Não poderão ser recebidos e instalados em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.

**3.5.1.4.2.** Caso o horário de expediente do Órgão/Entidade Contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários de entrega e instalação dos equipamentos para atendimento da nova situação;

**3.5.1.5.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar ao Contratante justificativa por escrito indicando o prazo necessário para entrega e instalação do equipamento, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**3.5.2.** Todo e qualquer ônus decorrente transporte até a entrega e instalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada.

**3.5.3.** Os equipamentos deverão ser acondicionados em embalagens individuais adequadas, conforme padrão do fabricante, com o menor volume possível, devendo garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, bem como utilizar materiais recicláveis.

**3.5.4.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 94 do Decreto Estadual nº 840/2017.

**3.5.5.** Os serviços de instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada e compreenderão o fornecimento de todo o material necessário, inclusive mão de obra especializada;

**3.5.5.1.** A Contratada deverá apresentar mão de obra treinada e qualificada, para atender as instalações e assistência técnica no período de garantia, sendo permitida a subcontratação;

**3.5.5.2.** Para desempenhar a atribuição de Responsável Técnico a Contratada poderá dispor de profissional técnico com habilitação em mecânica ou refrigeração conforme estabelece a Lei nº 13.639/2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e as Resoluções das Atribuições Profissionais nº 101/2020 e nº 123/2020, caso o profissional não tenha formação em curso superior em engenharia mecânica ou elétrica.

**3.5.5.3.** Os funcionários da Contratada deverão se apresentar devidamente identificados e uniformizados;

**3.5.6.** A instalação dos condicionadores de ar inclui placa de instalação, colocação de placa interna no suporte, instalação da tubulação da linha frigorígena (tubulação de cobre flexível isolada termicamente com tubos tipo poliplex fixados com braçadeiras), teste de estanqueidade (pressurização com nitrogênio), desidratação de linha frigorígena (auto-vácuo), carga de gás refrigerante (R410-A), adição de óleo (se necessário), instalações elétricas do equipamento à estrutura elétrica já fornecida pelo Contratante, suportes da condensadora e demais serviços que se fizerem necessários visando a instalação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, realizar a partida do equipamento;

**3.5.6.1.** As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pelo Contratante;

**3.5.6.2.** Deverão ser atendidas as distâncias mínimas e máximas indicadas pelo fabricante, de acordo com modelo e



Govorno do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

capacidade (BTU's) do equipamento a ser instalado, além de atender ao lay-out do local a ser instalado;

**3.5.6.3.** As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação;

**3.5.6.4.** As curvas de 90° serão com raio curto pré-fabricadas, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulos diferentes de 90°;

**3.5.6.5.** Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados;

**3.5.7.** Caberá a Contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre a condensadora e a evaporadora (conectando o fio de aterramento entre as unidades e interligando com o aterramento da alimentação elétrica) através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pelo Contratante próximos as unidades condensadoras;

**3.5.7.1.** As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos rígidos em PVC;

**3.5.7.2.** Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos, e em hipótese alguma deverá conter emendas entre as unidades condensadoras e evaporadoras;

**3.5.7.3.** O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros são de responsabilidade da Contratada; Caberá a Contratada a interligação de todas as unidades evaporadoras aos respectivos pontos de drenos existentes, através de tubulação de PVC com distância máxima de 5m;

**3.5.7.4.** Em caso de necessidade de instalação de bomba dreno, fato que ocorre quando o dreno estiver muito distante do aparelho de ar condicionado, o custeio de instalação da bomba será de responsabilidade do Contratante;

**3.5.8.** Caberá à Contratada (se necessário) o fornecimento de mão francesa para suporte da condensadora, de acordo com o tamanho de cada equipamento;

**3.5.9.** Deverá ainda ser utilizados apoios de borracha entre o aparelho e o suporte, a serem fornecidos pela Contratada;

**3.5.10.** Todos os serviços de instalação a serem realizados deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável) dos locais, objetos e mobiliário;

**3.5.11.** A Contratada deverá refazer pisos, paredes, forros, lajes e alvenarias, conforme as características originais, caso necessite realizar abertura, fechamento, remanejamento ou outro tipo de trabalho que sejam imprescindíveis para a conclusão do serviço;

**3.5.12.** O vidro e o acabamento do requadro quebrado/estragado devido a necessidade de realizar intervenção para instalação de condensadora ou passagem de tubulação e drenos deverão ser substituídos imediatamente;

Em se tratando de vidro pintado, este deverá ser pintado antes da instalação;

**3.5.13.** A Contratada deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de instalação;

**3.5.14.** Caberá à Contratada o fornecimento de um controle remoto para cada unidade evaporadora a ser instalada, incluindo as pilhas;

**3.5.15.** Os equipamentos e materiais a serem utilizados na instalação deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e normas vigentes, sendo respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes;

**3.5.15.1.** Também deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível;

**3.5.15.2.** A Contratada, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas: ABNT – NBR 16401 – Instalações de Ar condicionado

– Sistemas centrais e unitários; ABNT – NBR 5410 (antiga NB – 3) – Instalações elétricas de baixa tensão;

**3.5.16.** Ao término da instalação, a Contratada deverá fornecer os termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção dos equipamentos;

**3.5.17.** Serão aceitos e recebidos, somente os equipamentos que estiverem em perfeitas condições, caso algum equipamento sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los e sujeitando-o às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

**3.5.18.** Quaisquer equipamentos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Contratada, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações neste Contrato e seus documentos vinculativos (Edital, Ata de Registro de Preço, Termo de Referência e proposta realinhada), sem que este fato acarrete qualquer ônus para o Órgão/Entidade Contratante.

**3.6. DA SUBCONTRATAÇÃO**



Govorno do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

**3.6.1.** Será permitida a subcontratação **somente para a instalação dos equipamentos**, sendo executados por pessoal habilitado e preferencialmente autorizado pelo fabricante do aparelho ofertado;

**3.6.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, atendendo ao que estabelece o **item 12.3.5.3** do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 016/2022/SEPLAG**;

**3.6.2.1.** Em qualquer hipótese, caso haja subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**3.6.2.2.** O contrato será assinado somente após a apresentação dos documentos exigidos no **item 12.3.5.3** deste Edital, que deverão ser analisados e validados pelo contratante;

**3.6.2.3.** Deverá constar no contrato firmado entre a contratada e a contratante, a indicação da empresa subcontratada, vinculando a mesma ao serviço de instalação dos condicionadores de ar, a qual responderá solidariamente pela parte que lhe cabe;

**3.6.2.4.** Se a instalação dos equipamentos for realizada por empresa especializada subcontratada, a Contratada deverá alinhar o cronograma de instalação juntamente com o Contratante e o Responsável Técnico que irá acompanhar a instalação dos condicionadores de ar;

**3.6.2.5.** Caso haja mudança de empresa subcontratada para execução da instalação dos equipamentos durante a vigência do Contrato, os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para análise e validação do Contratante, antes do início do serviço;

**3.6.3.** O preposto ou Responsável Técnico da empresa que esteja formalmente designado pela contratada, deverá acompanhar a instalação dos equipamentos, principalmente em casos que sejam realizados por empresa subcontratada.

### **3.7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:**

**3.7.1.** Os equipamentos ofertados deverão ser de procedência nacional ou estar em conformidade com a política de garantia do fabricante para o Brasil. Devendo o fornecedor informar qual o distribuidor autorizado no Brasil, através do qual os mesmos estão sendo adquiridos. Deve ainda a empresa vencedora apresentar no ato da entrega dos equipamentos documentação informando os números de série dos respectivos, referentes ao pedido de fornecimento, devendo esse ser anexado as notas fiscais de entrega, solicitado para posterior verificação, se necessário, junto aos fabricantes.

**3.7.2.** Todos os aparelhos condicionadores de ar deverão apresentar as seguintes características técnicas:

**3.7.2.1.** Composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna) com disponibilidade de peças sobressalentes no mercado;

**3.7.2.2.** Ciclo frio ou quente/frio;

**3.7.2.3.** Comando remoto total sem fio com “display”;

**3.7.2.4.** Funções de refrigeração e ventilação, com seleção de modo de operação;

**3.7.2.5.** Movimento e controle automático do direcionamento de ar;

**3.7.2.6.** Compressores: tipo rotativo ou scroll;

**3.7.2.7.** Tensão elétrica de 220v;

**3.7.2.8.** Manual de operação e manutenção básica;

**3.7.2.9.** A Contratada ou a fabricante dos aparelhos deverão identificar todas as embalagens dos produtos, relacionando as principais características dos aparelhos, tais como: marca, modelo, capacidade de refrigeração, nº serie da evaporadora, nº serie da condensadora, permitindo a identificação de quais peças compõem cada conjunto de condensadora e evaporadora, bem como CNPJ, nome do fabricante, devendo ter informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores e demais informações exigidas na legislação pertinente em vigor.

### **3.8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE**

**3.8.1. Eventualmente** poderá ocorrer a necessidade dos Órgãos/Entidades Contratante realizarem adequações específicas em seu sistema elétrico, para adequar a carga elétrica existente, em atendimento a capacidade dos equipamentos solicitados, bem como disponibilizar pontos de energia não existentes.

**3.8.1.1.** Para determinar a necessidade de quaisquer adequações nas unidades, o Contratante poderá solicitar ao Responsável Técnico da Contratada a vistoria prévia in loco, o qual emitirá relatório circunstanciado para determinar as adaptações necessárias, antes da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

**3.8.1.2.** O levantamento técnico deverá estabelecer parâmetros básicos e requisitos mínimos de acordo com a ABNT NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado – Sistema centrais e unitários.



Govorno do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

**3.8.2.** Por se tratar de solicitação por demanda os Órgão/Entidades Contratantes poderão nomear fiscalização nas unidades descentralizadas para acompanhar a execução da instalação dos equipamentos, a qual informará e atestará a realização do serviço executado diretamente ao Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**4.1.** Os serviços contratados, serão recebidos da seguinte forma:

**a)** Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Órgão/Entidade Contratante, ao final do período mensal executado, mediante Relatório da fiscalização, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato e demais documentos que julgar necessário ou documento equivalente e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

**a.1.** A fiscalização notificará a Contratada para, se for o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado;

**a.1.1.** Na hipótese da Contratada apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos da Contratada.

**a.2.** Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 016/2022/SEPLAG** e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo determinado no relatório, a contar da notificação do Fiscal da Contratada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**b)** Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade e funcionamento do(s) equipamento(s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada.

**4.2.** Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização do Órgão/Entidade Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

**4.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) fornecido(s) e instalado(s), além de não excluir a responsabilidade civil da Contratada por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Órgão/Entidade Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**5.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento;

**5.2.1.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe);

**5.2.2.** O Contratante reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento, após o atesto de que o fornecimento e o serviço de instalação do equipamento foi efetivamente executado e está em conformidade com as especificações do Contrato.

**5.2.3.** O pagamento do objeto contratado fica adstrito ao seu recebimento definitivo, por meio de atesto do Fiscal do Contrato, caso em que a Nota Fiscal deverá ser emitida no valor equivalente ao objeto recebido definitivamente;

**5.3.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento/ serviço, a descrição do produto/serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**5.3.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da Contratada;

**5.3.2.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”;

**5.4.** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;

**5.5.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I)** Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

**II)** Prova de Regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

**III)** Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade Previdenciária – INSS (site: [www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm));



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

- IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (site: www.tst.jus.br);**
- V) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (site:www.caixa.gov.br).**
- 5.6.** O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- 5.7.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 5.7.1.** Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 5.8.** Havendo acréscimo de quantitativo, o(s) preço(s) do(s) referido(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao(s) preço(s) unitário(s) constante(s) na proposta de preços e no respectivo Contrato, ou seja, o aditamento do Contrato obedecerá o(s) preço(s) já praticado(s) no Contrato a época de sua formalização.
- 5.9.** Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.
- 5.10.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;
- 5.10.1.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.
- 5.11.** Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 5.12.** As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Contrato.
- 5.12.1.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.12.1.1.** Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);
- 5.12.1.2.** Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.12.1.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.13.** A Contratada deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
- 5.14.** Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente
- 5.15.** Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da Nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Fonte</b>	<b>Elemento e Sub-elemento de Despesa</b>	<b>Valor Contratado</b>
2007	1.501.0000	4.4.90.52.000	R\$ 8.680,00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1.** A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades:

**a)** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica nº 040/2010/AGE;

**a.1.** A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;
2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;
3. Selecionar o Órgão/Entidade Contratante e escolher o tipo de pessoa (no caso, Jurídica);
4. Preencher o Formulário para emissão do DAR;
5. Preencher os dados necessários;

**a.2.** Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do



Governo do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

Brasil e, em seguida, encaminhar ao Contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

c) Fiança bancária.

**7.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

**7.2.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia;

**7.2.2.** A retenção efetuada com base no item 7.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

**7.3.** A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

**7.4.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato;

**7.5.** Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o Contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do Contrato;

**7.6.** A garantia prestada pela Contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

### **CLÁUSULA OITVA – DAS GARANTIAS DO EQUIPAMENTO E DA INSTALAÇÃO**

**8.1.** A Contratada deverá entregar os certificados de garantia fornecido pelo fabricante e fornecido pelo responsável pela instalação juntamente com os equipamentos, cujo prazo de validade constante deverá ser de, no mínimo, 12 (meses) e 06 (seis) meses, respectivamente, a contar do recebimento definitivo do equipamento instalado, caso o fabricante estabeleça período maior este prevalecerá, tais garantias não eximem a Contratada sobre sua responsabilidade na execução do Contrato.

**8.2.** Durante todo o período de garantia do bem, a Contratada ou empresa subcontratada para prestar o serviço de instalação ou empresa autorizada pelo fabricante, prestará os serviços de assistência técnica aos equipamentos adquiridos, como ajustes, reparos necessários e correções dos respectivos equipamentos, cujas despesas decorrentes dos serviços executados correrão por sua conta, bem como os tributos e outros encargos incidentes, sem que isto acarrete ônus para o Contratante;

**8.3.** Entende-se por garantia, para os fins a que se destina, aquela destinada a existência de falhas ou quaisquer **defeitos de fabricação ou de instalação** que comprometam a qualidade e eficiência do equipamento, compreendendo substituições e demais correções necessárias;

**8.4.** O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto à funcionalidade como um todo do aparelho, inclusive sobre o funcionamento das instalações, o mesmo poderá ser feito via telefone fixo ou celular, fax ou e-mail, cujo número e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados;

**8.5.** Efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento;

**8.6.** A Contratada deverá ter em cada região, 01 (um) representante especializado em assistência técnica, para que, no caso, de haver a necessidade de reparo/conserto/substituição do equipamento e/ou de componentes, devendo atender o que segue:

**8.6.1.** O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou na sua falta por indicação expressa da Contratada;

**8.6.2.** A assistência técnica, quando necessária, far-se-á no local onde estiver instalado o equipamento, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o equipamento para o laboratório da Contratada ou fabricante, sendo de responsabilidade da Contratada a sua retirada e a devolução nos respectivos locais, correndo às suas expensas a diária, o transporte e alimentação de sua equipe técnica;

**8.6.2.1.** Caso seja necessária a retirada do equipamento das dependências do Contratante, para realizar assistência técnica, a Contratada deverá informar por escrito a fiscalização do Contratante e esse autorizar a retirada do mesmo;

**8.7.** Para executar a assistência técnica, dentro do período de garantia, a Contratada deverá garantir o atendimento nos seguintes prazos:

**8.7.1.** Atender ao chamado para diagnosticar e constatar o problema em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pelo Contratante;

**8.7.2.** Concluir os reparos em 10 (dez) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima;

**8.7.2.1.** Decorrido os prazos estabelecidos acima e não tendo sido reparado(s) o(s) defeito(s), a Contratada será obrigada a substituir (provisoriamente) o equipamento defeituoso por outro idêntico e em perfeito funcionamento, de sua propriedade, até a conclusão dos reparos;

**8.7.3.** Concluída a assistência técnica, a Contratada deverá remeter imediatamente a fiscalização do Contratante o relatório circunstanciado dos serviços prestados;

**8.8.** A Contratada fica obrigada - durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de equipamento, que venha a apresentar falhas ou defeitos insanáveis e que não mais existam no mercado ou que estejam fora de linha de fabricação



Govorno do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo, o fabricante não mais o produza, proceder à substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores;

**8.9.** Constatada pela assistência técnica a necessidade de substituição do equipamento, a Contratada deverá providenciar a retirar do equipamento defeituoso, imediatamente, e após a coleta, deverá realizar a troca, com a instalação do novo equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da coleta, renovando-se integralmente o prazo de garantia atribuído ao equipamento novo;

**8.10.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos acima definidos pelo Contratante;

**8.11.** A Contratada deverá manter, durante a vigência da garantia, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento/Serviço.

**9.2.** Quando a Ordem de Fornecimento/Serviço for encaminhada por e-mail, o prazo de entrega se iniciará após a confirmação de leitura deste.

**9.2.1.** A adjudicatária no ato da assinatura do Contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;

**9.3.** Realizar o serviço de instalação utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do Contrato;

**9.3.1.** Subcontratar apenas os serviços de instalação dos equipamentos;

**9.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do Contrato, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;

**9.5.** Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) equipamento(s) instalado(s) no período, de acordo com a especificação constante no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 016/2022/SEPLAG**;

**9.6.** Entregar e instalar os equipamentos contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;

**9.6.1.** A execução do Contrato será realizada de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;

**9.6.2.** A falta de quaisquer dos produtos/serviços, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**9.7.** O objeto contratado deverá ser entregue e instalado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade de sua instalação.

**9.8.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos equipamentos e/ou ferramentas, pertinentes ao objeto contratado.

**9.9.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/Entidades Contratante.

**9.10.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo determinado pela fiscalização do Órgão/Entidade Contratante, contados da solicitação formal, os produtos em que se verificarem defeitos ou incorreções.

**9.11.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do Órgãos/Entidades Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**9.12.** A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, devendo para tal:

**9.12.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**9.12.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros.

**9.12.3.** Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

**9.12.4.** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**9.13.** Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de



Governado do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

qualquer natureza.

**9.14.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**9.15.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à entrega e instalação do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Instrumento.

**9.16.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.

**9.17.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades desenvolvidas pela contratada, sem a prévia autorização do Contratante.

**9.18.** Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010.

**9.19.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n° 8.666/93 e alterações, na Lei n° 10.520/02 e Decreto Estadual n° 840/17 e alterações.

**9.19.1.** A inobservância das regras previstas neste Instrumento e seus documentos vinculativos (Edital, Ata de Registro de Preço, Termo de Referência) acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

**9.20.** Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**9.21.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

**9.22.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

### **9.23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**9.23.1.** Todos os materiais componentes dos condicionadores de ar e os utilizados na instalação devem seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:

a) Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

b) Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

e) Atender as disposições da Resolução CONAMA n° 267/2000 e Decreto n° 2.783/1998, quanto a proibição de utilização de produto ou qualquer das Substâncias que destroem a camada de ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

### **9.24. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**9.24.1.** Na hipótese do Contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual n° 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal n° 9412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**9.24.2.** Caso a Contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei n° 11.123/20 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.

**9.23.2.1.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6° da citada lei.

**9.23.2.2.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**9.23.2.3.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

**9.23.2.4.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**9.24.3.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa Contratada, não cabendo ao Órgão/Entidade Contratante o seu ressarcimento.



Govorno do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

**10.2.** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

**10.3.** Emitir Ordem de Fornecimento/Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**10.4.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega e instalação do equipamento;

**10.5.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

**10.5.1.** Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregues, bem como sua devida instalação, somente atestando os documentos pertinentes quando comprovada a entrega e instalação total, fiel e correta dos condicionadores de ar a que se referirem;

**10.5.2.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega e/ou instalação dos aparelhos, para imediata correção com a substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções insanáveis, examinados no momento do funcionamento do equipamento;

**10.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

**10.6.1.** Os equipamentos poderão ser recusados e devolvidos pelo Contratante nas seguintes hipóteses:

a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

b) Entregues em desacordo com as especificações obrigatórias do Edital;

c) Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o equipamento instalado;

d) Mal funcionamento no momento da instalação ou no período de garantia da instalação.

**10.7.** Notificar a Contratada de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;

**10.7.1.** Após comunicação das possíveis irregularidades, as mesmas devem ser imediatamente corrigidas;

**10.8.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso as Informações (Lei Federal nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual 1.973/2013;

**10.9.** Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;

**10.9.1.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;

**10.9.2.** Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.

**11.3.** Conforme o art. 3º da Lei nº 10.192/01, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da Contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE.

**11.4.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo Contratante, da viabilidade do feito.

**11.5.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento;

**11.6. DO REAJUSTE**

**11.6.1.** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;

**11.6.2.** Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$



Govorno do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

**Sendo:**

R= Valor do reajuste procurado;V=

Valor contratual do objeto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta dalicitação;

**11.6.3.** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do Contrato será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

**11.6.4.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial docálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

**11.6.5.** O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.2.** A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

**12.2.1. Advertência**, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

**12.2.2. Multas:**

a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do Contrato;

b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

**12.2.2.1.** A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

**12.2.2.2.** Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/Entidade Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

**12.2.2.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

**12.2.2.4.** As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;

**12.2.3. Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**12.2.4. Impedimento** de licitar e contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**12.2.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

**12.3.** As sanções previstas nos **itens** 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5, poderão ser aplicadas juntamente com as de multas;

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

**12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.



Govorno do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

**12.6.** Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS/MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**13.2.** Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

**13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa.

**13.4.** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**14.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art.109 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**15.1.** A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;

**15.3.** A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93;

**15.4.** Será de responsabilidade do Fiscal de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda dos documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado.

**15.5.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

a) Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pelo Órgão/Entidade Contratante, indicado em Contrato responsável por:

1. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
2. Responsável pelos contatos com a Contratada;
3. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
4. Notificar a Contratada sobre situações irregulares;

b) Gestor/Fiscal da Unidade – Trata-se do responsável pela unidade onde serão executados os serviços. O Órgão/Entidade Contratante, poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este(s) compete(m):

1. O Acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;
2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;
3. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
4. Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;

**15.5.1.** O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência de cada Órgão/Entidade, devendo ser especificado no Contrato o nome do(s) mesmo(s).

**15.6.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

**15.6.1.** Devendo, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela Contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura;

**15.6.1.1.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório;

**15.6.1.2.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;

**15.7.** A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**15.7.1.** Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de



Governo do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**17.2.** Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo**), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e ética.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.2.** O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.3.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**18.4.** A declaração de nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**18.5.** Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

**18.6.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato Administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 10 de agosto de 2023.

[Redacted Signature]

**Vlademir Domingos Carbonera**  
Representante

Stilus Maquinas e Equipamentos para Escritório LTDA

[Redacted Signature]

**Hitler Sansão Sobrinho**  
Representante

Stilus Maquinas e Equipamentos para Escritório LTDA

MANOEL LOURENCO DE  
AMORIM SILVA: [Redacted Signature]

Assinado de forma digital por MANOEL  
LOURENCO DE AMORIM

**Manoel Lourenço de Amorim Silva**  
Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



Govorno do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

TERMO ANTICORRUPÇÃO

QUESIA DOURADO SILVA DE MORAES [REDACTED]

, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Cuiabá – MT, 10 de agosto de 2023

MANOEL LOURENCO DE AMORIM SILVA: [REDACTED] Assinado de forma digital por MANOEL LOURENCO DE AMORIM [REDACTED]

QUESIA DOURADO SILVA DE MORAES [REDACTED]

PORTARIA Nº 1641/2023 - REITORIA (11.01)

Nº do Protocolo: 23065.004310/2023-49

Cáceres-MT, 10 de agosto de 2023.

**Homologa as Avaliações de Desempenho dos Docentes da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n.320, de 30.06.2008; **CONSIDERANDO** o decreto nº. 1303, de 03 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** Processo n. 23065.004252/2023-53, ofício nº. 184/2022-PRAD/SDP, datado de 08/08/2023.

**RESOLVE:** Art. 1º **HOMOLOGAR** a Avaliação Anual de Desempenho do Servidor Docente da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, APROVADO, em Estágio Probatório, obtendo Média Final Satisfatória.

Estágio Probatório Triênio, 2020-2023

DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR				
MATRICULA	NOME	PERÍODO AVALIADO (triênio)		NOTA
		INÍCIO	FINAL	
298601/001	BRUNO HENRIQUE GOMES ALEXANDRE	20/03/2020	20/03/2023	APROVADO

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**  
(Assinado digitalmente)

VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA

REITORA

REITORIA (11.01)

Matricula: 83238001

IPEM-MT

## INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO

## 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2022/IPEM/MT

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM/MT

**CONTRATADA:** CUIABÁ COMÉRCIO DE ALARMES LTDA

**OBJETO:** O presente termo aditivo condiz com o acréscimo de equipamentos com objetivo de ampliar a segurança eletrônica, perfazendo acréscimo de 20% (vinte por cento).

**VALOR:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços o valor mensal de **R\$ 3.060,00 (Três Mil e Sessenta Reais)** e valor anual de **R\$ 36.720,00 (Trinta e Seis Mil e Setecentos e Vinte Reais)**.

**VIGÊNCIA:** a partir de 01/09/2023.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:** 09 de Agosto de 2023.

**ASSINAM:** BENTO FRANCISCO GOMES BEZERRA. Presidente do Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso - IPEM/MT. CUIABÁ COMÉRCIO DE ALARMES LTDA. Criger Luiz Nantes Foss - Representante Legal.

JUICEMAT

## JUNTA COMERCIAL

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 010/2023/JUCEMAT

**CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.

**CONTRATADA:** Stilus Máquinas e Equipamentos de Escritório LTDA, CNPJ: 05.870.717/0001-08.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de **Condicionadores de Ar (Tipo HI WALL) incluindo instalação**, para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2022/SEPLAG, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 016/2022/SEPLAG**, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** 14/08/2023 a 13/08/2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 17.301, PAOE: 2007, Natureza de Despesa: 4.4.90.52.000, Fonte 1.501.0000.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 10 de agosto de 2023.

**PROCESSO Nº:** JUCEMAT-PRO-2023/00408.

**ASSINAM:** Pela Contratante, **MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA** e pelos Contratados **QUESIA DOURADO SILVA DE MORAES**.

A íntegra do contrato pode ser consultado no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso diretamente em <http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos>.

INTERMAT

## INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº  
005/2020/INTERMAT .  
SIAG - C: 02520/2023.3

**I-CONTRATANTE:** INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.831.971/0001-71

**II-CONTRATADO:** VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - CNPJ: 79.401.188/0001-30;

**III-OBJETO:** O PRESENTE INSTRUMENTO VISA, PROMOVER A RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 005/2020/INTERMAT A PARTIR DO MÊS DE 17 DE AGOSTO DE 2023 A 15 DE AGOSTO DE 2024;

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO PARA ATENDER TODO O COMPLEXO DO INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO, AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO EDIFÍCIO-SEDE, E BLOCOS ANEXOS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), E OUTROS EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO.

**IV - FISCAL, SUPLENTE:** RENAN CASTRO DA COSTA - MATRÍCULA: 291186, WILTON CHALES DO NASCIMENTO - MATRÍCULA: 291191.

**V - DOT. ORÇAMENTÁRIA:** **UO:** 04304 - INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO, **PAOE:** 2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - PESSOA JURÍDICA. **fonte** 15010000 - **FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.**

**ASSINAM:** Em Cuiabá-MT, 09 de agosto de 2023. FRANCISCO SERAFIM DE BARROS- Contratante, VITOR PAULO DA SILVA- Contratado.

PORTARIA Nº 131

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 5º do Decreto nº 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão: Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.383 de 07 de dezembro de 1.976; Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977; Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual nº 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978; Considerando afinal o contido nos autos do **INTERMAT-PRO-2023/08244**.

**I - Arrecadar** como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **685,1040 hectares**, situada no município de **MARCELÂNDIA**, denominada "**FAZENDA FERNANDA**".

Perímetro: **25.503,93 metros**.

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** O perímetro do imóvel descrito abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **QWRP-M-0047**, de coordenadas N 8.839.959,176m e E 808.958,367m, situado no limite da FAZENDA SÃO LUIZ, posse, do proprietário RAI BOLZAN RAUBER, RG: 13930000 SSP/SP e CPF: 047.285.931-50 e da ESTÂNCIA PRIMAVERA, matrícula 1.966 do CRI de Marcelândia/MT, código do INCRA 999.962.946.346-1, do proprietário RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, RG: 26.251.233-6 SSP/SP e CPF: 266.393.658-80, deste, segue pela linha ideal, confrontando com a ESTÂNCIA PRIMAVERA, matrícula 1.966 do CRI de Marcelândia/MT, código do INCRA 999.962.946.346-1, do proprietário RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, RG: 26.251.233-6 SSP/SP e CPF: 266.393.658-80, no azimute de 90º10'14" e distância de 1.209,27m até o vértice **ADR-M-2601**, de coordenadas N 8.839.955,930m e E 810.167,630m, situado no limite da ESTÂNCIA PRIMAVERA, matrícula 1.966 do CRI de Marcelândia/MT, código do INCRA 999.962.946.346-1, do proprietário RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, RG:26.251.233-6 SSP/SP e CPF: 266.393.658-80 e da FAZENDA PALMEIRA, posse, do proprietário FRANCISCO ALBINO DA SILVA, RG: 1085593-4 SESP/PR e CPF: 241.961.939-00, deste, segue confrontando com a FAZENDA PALMEIRA, posse, do proprietário FRANCISCO ALBINO DA SILVA, RG:

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO - BOLSA - AT1 - EDITAL Nº 008/2022 - HUMANAS, SOCIAIS LINGUISTICA, LETRAS E ARTE - PROCESSO Nº. FAPEMAT-PRO-2023/00237. CONCEDENTE:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT. **CONCESSIONÁRIO:** JUAN FERREIRA FIORINI. **OBJETO:** Alterar a vigência, passando a vigorar até o dia 31/10/2023. **DATA DE ASSINATURA:** 14/08/2023. **ASSINAM:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, Vinicius Carvalho Ferreira - Orientador e JUAN FERREIRA FIORINI - Concessionário.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA AUXILIO A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - BAIT I - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0580/021 - PROCESSO Nº. FAPEMAT-PRO-2021/00030. CONCEDENTE:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT. **CONCESSIONÁRIO:** FABIANA PEREIRA VILACIAN. **OBJETO:** Alterar a vigência, passando a vigorar até o dia 28/02/2024. **DATA DE ASSINATURA:** 14/08/2023. **ASSINAM:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, Rogério Alexandre Nunes dos Santos - Orientador e FABIANA PEREIRA VILACIAN - Concessionário.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONCESSIONÁRIO - COOPERAÇÃO Nº 0148/2023 FAPEMAT/UNEMAT- FAPEMAT-PRO-2023/00970. Espécie:** Termo de Cooperação de Bolsa firmada entre a FAPEMAT e Luciano Augusto Drescher. **Objeto:** Bolsa de Iniciação Científica. **Valor:** R\$ 700,00 (Setecentos Reais). **Duração:** 12 (doze) meses; **Data da Assinatura:** 31/07/2023. **Vigência:** 01/08/2023 à 31/07/2024. **Assinam:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT - **Concessionário** Luciano Augusto Drescher e Alexandre Agostinho Mexia - **Orientador.**

UNEMAT

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

## EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 015/2023 - UNEMAT

**A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 015/2023 - Campus de Alta Floresta para contratação temporária de Professor do Ensino Superior, publicado em 10/08/2023 no endereço eletrônico <https://unemat.br/editais> da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Cáceres - MT, 10 de agosto de 2023.

**Profa. Dra. VERA LÚCIA DA ROCHA MAQUÊA**  
Reitora

## EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 013/2023 - UNEMAT

**A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 013/2023 - Campus de Nova Mutum para contratação temporária de Professor do Ensino Superior, publicado em 14/08/2023 no endereço eletrônico <https://unemat.br/editais> da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Cáceres - MT, 14 de agosto de 2023.

**Profa. Dra. VERA LÚCIA DA ROCHA MAQUÊA**  
Reitora

IPEM-MT

## INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO

## 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2022/IPEM/MT

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM/MT

**CONTRATADA:** CUIABÁ COMÉRCIO DE ALARMES LTDA

**OBJETO:** O presente termo aditivo condiz com o acréscimo de equipamentos com objetivo de ampliar a segurança eletrônica, perfazendo acréscimo de 20% (vinte por cento).

**VALOR:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços o valor mensal de **R\$ 3.060,00 (Três Mil e Sessenta Reais)** e valor anual de **R\$ 36.720,00 (Trinta e Seis Mil e Setecentos e Vinte Reais)**.

**VIGÊNCIA:** a partir de 01/09/2023.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:** 09 de Agosto de 2023.

**ASSINAM:** BENTO FRANCISCO GOMES BEZERRA. Presidente do Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso - IPEM/MT. CUIABÁ COMÉRCIO DE ALARMES LTDA. Criger Luiz Nantes Foss - Representante Legal.

JUCEMAT

## JUNTA COMERCIAL

## PORTARIA Nº 047, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O **Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Considerando o disposto nos artigos 99 a 111 do Decreto Estadual nº 840/2017, de 10 de fevereiro de 2017; Considerando a necessidade de regularizar e dar publicidade à indicação de servidores para a função de Fiscal dos Contratos da JUCEMAT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir a regular execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

Nº PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	VALOR CONTRATO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
JUCEMAT-PRO-2023/00408	010/2023/JUCEMAT	STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIOS LTDA	Aquisição de Condicionadores de Ar (Tipo HI WALL) incluindo instalação, para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2022/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 016/2022/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.	R\$ 8.680,00	Adriana Rodrigues Amador MATRÍCULA: 257360	Fernanda Pivatto de Souza Portela MATRÍCULA: 248826

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE.**

**MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**  
Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso